

Ass. Const
FOLHA DE S. PAULO

Um jornal a serviço do Brasil ★ ★ ★

Publicado desde 1921

Propriedade da Empresa Folha da Manhã S.A.

Diretor de Redação: Otávio Frias Filho — Conselho Editorial: Boris Casoy, Luiz Alberto Bahia, Rogério César de Cerqueira Leite, Joelmir Beting, Osvaldo Peralva, Marcelo Coelho, Roberto Macedo, Carlos Alberto Longo e Otávio Frias Filho (secretário)

Confusão constitucional

Difícilmente uma questão tão clara, uma aspiração tão inequívoca, uma necessidade tão consensual como a que diz respeito ao reingresso do País em sua plena normalidade democrática ter-se-á perdido em tantas hesitações, em tantas superficialidades e incertezas como as que se presenciam nos termos da convocação da Assembléia Nacional Constituinte. A polêmica em torno de alguns pontos do substitutivo do deputado Valmor Giavarina (PMDB-PR), notadamente o que estipula que os deputados e senadores eleitos em 1986 se reunirão para elaborar a nova Carta "sem prejuízo de suas atribuições constitucionais", parece apenas acentuar as indefinições que vêm marcando o tema, desde que a proposta de uma Constituinte desvinculada do Congresso, a ser eleita antes de 1986, não obteve respaldo nas forças governistas.

Uma vez posta em prática toda uma sorte de manobras regimentais, a fim de que não fossem submetidas a votação quaisquer propostas convocatórias que se afastassem do estricto cronograma do Planalto, as discussões e disputas políticas, por maiores que possam ser suas consequências, acabam por descurar daquilo que é a imposição mais urgente de todo o momento político do País, que é o de interromper-se, o mais depressa possível, o vácuo legal que se conhece presentemente, o estado de indeterminação e ilegitimidade institucional que se baseia na ausência de regulamentações claras, de uma demarcação nítida das atribuições do Executivo e do Legislativo, dos direitos e dos deveres dos cidadãos, de suas relações com o Estado e com seus pares. A necessidade de superar-se desde já esse vácuo legal, com a convocação imediata de uma Assembléia Constituinte, cede lugar, entretanto, a uma disputa de detalhes, ao fim da qual apareceriam, no máximo — e as especulações quanto à real relevância da terminologia adotada pelo substitutivo Giavarina são nebulosas —, disposições mais ou menos relevantes sobre o funcionamento interno da Constituinte, sem que nada de realmente essencial seja tocado no que diz respeito à sua data, à sistemática de suas eleições ou à importância de sua convocação autônoma.

O que se perpetua, então — ademais do estado crônico em que a legitimidade de todas as instituições está sob suspeita —, é uma verdadeira confusão jurídico-política, na qual os pontos que realmente interessa discutir surgem envolvidos numa querela sem qualquer transparência.

Da indefinição jurídica, da incerteza política mais ampla que se vive no País — e que continuará até a Constituinte — não faltaram exemplos recentes. As discussões em torno da duração do mandato do presidente Sarney, reavivadas depois das eleições municipais, são o exemplo mais flagrante de uma situação em que, a cada mudança da conjuntura política, vem à tona o absurdo que há no fato de um presidente assumir o cargo sem que esteja clara a própria extensão de sua permanência no poder, a qual parece definir-se ao sabor das circunstâncias, sem nenhuma pressa e sem nenhum cuidado legal.

Nesta mesma semana, a liquidação extrajudicial dos grupos financeiros Comind, Auxiliar e Maisonnave deu motivos para a emissão de um decreto-lei, contrariando compromisso explícito do Presidente. Novamente surge, com isto, o tema das relações entre o Executivo e o Legislativo; atribulada pelo acúmulo de projetos em pauta, a discussão se vê adiada para o ano que vem, enquanto seu palco natural de deliberações, a Assembléia Constituinte, é ainda mais radicalmente desconsiderado em sua urgência e relevância.

Curiosa situação, portanto, em que os temas constitucionais estão na ordem do dia, são apresentados e discutidos por todas as lideranças políticas, em que a premência de reformas institucionais amplas é reconhecida unanimemente, em que se amplia, nos mais diversos setores, o abismo entre o que tem validade prática e o que é apenas fruto de uma determinação legal que não parece impor respeito — a Lei de Greve é o mais notório exemplo — e em que, por uma paralisia injustificável, por uma insistência temerária, quase que por uma superstição governamental, a Constituinte se vê a todo custo adiada, ou serve apenas de motivo para discussões de contristadora esterilidade.